

DESCARTE DE MEDICAMENTOS NO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS – RJ

Maria Clara Esteves Maurício¹
Yasmin dos Santos Tavares¹
Paulo Roberto de Azevedo Souza²
Ellen Zimmermann Fattori³
mariaclaraesteves3rios@gmail.com

RESUMO:

O descarte correto de medicamentos requer cuidados especiais e ainda há pouca informação disponível para a população. Essa questão deve ser amplamente discutida visando sensibilizar autoridades para que se preocupem com soluções urgentes a fim de promover o uso racional dos medicamentos e descarte correto dos mesmos, estudar os benefícios de descarte de medicamentos domiciliares e provenientes de setores públicos, refletindo sobre os possíveis riscos, a fim de minimizar os malefícios causados por esses produtos químicos no meio ambiente e na saúde pública. Para tanto, realizou-se o estudo de alguns artigos e autores de portais acadêmicos que foram analisados cuidadosamente para obter melhores resultados. Também foi realizado um estudo de campo a fim de complementar o estudo.

PALAVRAS-CHAVE: descarte de medicamentos; uso racional, serviços de saúde; meio ambiente; uso domiciliar, meio ambiente.

1. INTRODUÇÃO

A evolução da farmacologia e das produções de medicamentos foi de suma importância para a humanidade no tratamento de doenças e no aumento da expectativa de vida. No entanto, descarte inadequado dos medicamentos, tanto domiciliar quanto nos serviços de saúde dos municípios pode representar um problema ambiental devido aos elementos químicos usados na fabricação.

A presença de fármacos tem sido identificada no solo e nas águas pelo mundo todo, sendo que as indústrias e os serviços de saúde são responsáveis por boa parte destes resíduos (SILVA ALENCAR, 2014). Pesquisas apontam que fármacos e seus metabólitos foram encontrados em ambientes aquáticos e terrestres em todo o mundo como na Alemanha, Canadá, Holanda, Inglaterra, Itália,

¹ Acadêmicas do 3º período curso de Farmácia da Faculdade Univértix na cidade de Três Rios (RJ).

² Graduado em Tecnologia em Processamento de Dados, Especialista em Psicopedagogia, Especialista em Tecnologias de Informação Aplicadas à Educação, Mestre em Informática, Professor da Faculdade Univértix na cidade de Três Rios (RJ).

³ Graduada em Farmácia e Bioquímica (UFJF), Especialista em Análises Clínicas (UFJF), Mestranda em Ciências Naturopáticas (FUNIBER), Professora da Faculdade Univértix na cidade de Três Rios (RJ).

Suécia, Estados Unidos, Reino Unido, assim como no Brasil (BILA e DEZOTTI, 2003) e (JORGE JOÃO, 2011).

Segundo o presidente do Conselho Federal de Farmácia, “as substâncias usadas na produção de alguns fármacos podem ser nocivas se forem descartadas irracionalmente no meio ambiente” e “Os efeitos negativos do descarte na natureza ainda não são tão conhecidos”, entretanto, sabe-se que os antibióticos causam resistência bacteriana, os estrogênios afetam o sistema reprodutivo de organismos, medicamentos usados em quimioterapia causam mutação. O pouco que é conhecido já traz preocupações para os gestores ambientais (JORGE JOÃO, 2011).

O Brasil é o sétimo país que mais consome medicamentos do mundo, porém ainda há pouca informação para a população sobre descarte de medicamentos vencidos. Grande parte das pessoas acaba jogando as sobras em lixo comum, o que é prejudicial para o meio ambiente e acarreta a possibilidade de reutilização por alguém que os encontre, configurando risco à saúde de terceiros.

Devido aos grandes riscos à saúde humana e ao meio ambiente, o descarte de medicamentos deve ser feito em pontos de coleta específicos, para serem posteriormente encaminhados à destinação final ambientalmente correta. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) estabelece como obrigatoriedade o correto descarte de medicamentos. No caso dos remédios, a chamada logística reversa funciona com as farmácias e drogarias aceitando medicamentos vencidos ou sem uso para encaminhá-los ao seu destino final sem risco de contaminação.

Assim, o presente trabalho visa a estudar descarte de resíduos de medicamentos dos serviços de saúde do município de Três Rios – RJ, a fim de minimizar os malefícios causados por esses produtos químicos no meio ambiente.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A prática da medicamentação da saúde é uma realidade de modo que as regulamentações e normas que orientam o comércio, a prescrição e o uso não têm sido suficientes para minimizar os riscos e os prejuízos dela decorrentes (Barros JAC, 2008). Dentre estes estão incluídos o acúmulo de medicamentos nos domicílios e também nos serviços de saúde, as perdas por validade, e, ainda mais preocupante, o descarte inadequado dos mesmos. Assim, para além das dimensões técnica, simbólica, econômica e política (LEFÉVRE F, 1991) que compreendem os

medicamentos, eles também podem representar um problema ambiental em virtude dos contaminantes orgânicos oriundos destes resíduos.

Durante muito tempo, por falta de regulamentação sobre o assunto, não foi dada destinação e tratamentos corretos aos medicamentos descartados. Diante do imenso risco à saúde de pessoas que possam reutilizar os mesmos por acidente ou mesmo intencionalmente, devido a fatores sociais ou circunstanciais diversas, podendo levar ao surgimento de reações adversas, intoxicações, dentre outros, comprometendo decisivamente a qualidade de vida e saúde dos usuários e diante da conjuntura mundial de necessidade de prevenção de possíveis riscos decorrentes desta má destinação dos resíduos de diversos tipos, coube ao Estado brasileiro a responsabilidade de intervir, mediante políticas públicas, para a formulação e implantação de estratégias, de modo a orientar sobre o manejo e o destino final dos resíduos de serviços de saúde. Assim, tanto o Ministério da Saúde quanto o Ministério do Meio Ambiente estabeleceram regulamentações para o gerenciamento dos resíduos gerados nos diferentes estabelecimentos de saúde. Neste trabalho, daremos destaque àquelas relacionadas aos serviços de saúde oferecidos por consultórios médicos e odontológicos, clínicas oncológicas e ortopédicas, farmácias e drogarias e secretaria municipal de saúde do município de Três Rios – RJ.

Os artigos analisados foram estudados cuidadosamente comparando os estudos e conclusões dos autores, constatando a importância deles para o presente trabalho.

Walter da Silva Jorge João, presidente do Conselho Federal de Farmácia, (2011) realizou um estudo com base no gerenciamento de resíduos provenientes de serviço de saúde e da comunidade que objetive a diminuição de fármacos sendo descartados inadequadamente para prevenir a saúde pública e a poluição da água e o solo. De acordo com ele, a grande quantidade de amostras-grátis, como forma de propaganda, dadas para os médicos e hospitais pelos laboratórios, e consequentemente, para os pacientes, acarreta a perda da validade antes mesmo das medicações serem usadas, causando o descarte dos mesmos (2011, p.14).

Outro estudo foi realizado por Silva Alencar, Rocha Machado, Cova Costa, Rodrigues Alencar. Tanto eles quanto Walter Jorge João concordam que o descarte de medicamentos na natureza vem causando problemas no meio ambiente por causa dos elementos químicos da fabricação.

Bila (2003) encontrou em estudos, assim como Walter J. João (2011), que já são encontrados fármacos e metabólitos em alguns países da Europa, America do Norte e America do Sul.

Dos Prazeres, Miranda, Silva Filho e Santana (2016) realizaram pesquisas que comprovam a existência de substâncias químicas contidas em medicamentos, em estações de tratamento de esgoto. Observando a relação entre o descarte irracional de medicamentos com a existência desses resíduos na natureza, além da falta de informação da população sobre esse assunto.

Ribeiro e Binsfeld (2013) afirmam que as indústrias e as empresas são fiscalizadas e por isso elas seguem a ordem de descarte racional, pois, caso haja descumprimento elas são sujeitas a sanções, isso faz com que elas sempre busquem meios de descarte correto.

Segundo a Resolução CONAMA nº 358 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) (2005), no Art. 2 considera:

...processos e procedimentos que alteram as características físicas, físico-químicas, químicas ou biológicas dos resíduos, podendo promover a sua descaracterização, visando a minimização do risco à saúde pública, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador.

Pelo Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária criou a Resolução RDC nº 306, que dispõe o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, com o objetivo de minimizar estes resíduos e aos resíduos gerados, ter um descarte seguro visando à proteção da saúde, proteção dos recursos naturais e do meio ambiente. Desde 2009, a ANVISA possibilita que farmácias e drogarias participem de programas voluntários de coleta de resíduos de medicamentos para descarte.

Pelo Ministério do Meio Ambiente, criou-se a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com objetivo de minimizar a geração de resíduos sólidos, os impactos à saúde humana e aos impactos ambientais por conta do ciclo de vida dos produtos e as suas substâncias químicas, direcionada aos serviços públicos, fabricantes, comerciantes com a implantação de uma responsabilidade compartilhada.

3. METODOLOGIA

O referido estudo exploratório de pesquisa descritiva com abordagem quantitativa foi realizado no município de Três Rios – RJ, no mês de Junho de 2019.

Foram realizadas pesquisas de campo através de questionário (ANEXO 01), com abordagem simples e direta, envolvendo consultórios médicos, clínicas odontológicas, oncológicas e ortopédicas, farmácias e drogarias, a fim de complementar os dados obtidos dos artigos referenciados.

Participaram como sujeitos nos estabelecimentos particulares, profissionais de nível superior (farmacêuticos, médicos e enfermeiros) e de nível médio (atendentes de clínicas e consultórios). Além desses, no âmbito público, foi realizada entrevista com a farmacêutica coordenadora da Assistência Farmacêutica da Vigilância Sanitária, o farmacêutico responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico do município e o presidente do Sindicato do Comércio varejista (Sicomércio), a fim de apurar dados referentes ao descarte de medicamentos e resíduos sólidos especiais produzidos pelos serviços de saúde e estabelecimentos comerciais da região.

Foi feita a apresentação resumida do projeto aos responsáveis técnicos pelos estabelecimentos e a posterior solicitação de declaração de ciência e autorização dos mesmos para o uso das informações cedidas (ANEXO 01).

Os resultados obtidos foram analisados e compilados e organizados em forma de tabelas, facilitando assim a visualização e o entendimento e a posterior conclusão realizada com base nestes dados.

Por questões éticas, a identidade dos estabelecimentos e dos profissionais que participaram da pesquisa foi mantida em sigilo, conforme informado aos mesmos e descrito no anexo 01.

4. RESULTADO E DISCUSSÕES

As perdas ou sobras de medicamentos são comuns tanto nos serviços de saúde quanto nos domicílios, constituindo-se em um problema resultante de diversas causas abordadas no decorrer do trabalho. Desta forma, para o correto descarte destes resíduos de saúde, devem ser observados os critérios específicos diante das propriedades características dos medicamentos, no intuito de evitar

danos ao meio ambiente, águas, solos e animais. Esses critérios estão explícitos a seguir.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) criou a Resolução RDC nº 306 que tem como objetivo o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde com ações de proteção à saúde pública e ao meio ambiente (BRASIL, 2004). Além disso, no Brasil, a Resolução CONAMA nº 358 criada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente engloba a todos os serviços de saúde humana ou animal (CONAMA 2005, p. 63) “... relativo ao tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente.”

Com o monitoramento das Estações de tratamento de esgoto, foi possível encontrar resíduos farmacológicos, criando um interesse maior em estudos sobre o assunto, pois, as substâncias podem causar contaminação nas águas e nos esgotos (BILA, 2003). Esses resultados foram obtidos há 15 anos. Mas estudos mais recentes comprovam a existência de fármacos em Estações de esgoto (MIRANDA, 2016). A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), regulamentada por meio do Decreto nº 7.404, de 2010, trata de um tema estratégico no gerenciamento de resíduos (BRASIL, 2010).

A pesquisa realizada no município de Três Rios – RJ, envolveu um total de 27 estabelecimentos de saúde, sendo 11 consultórios médicos, 07 consultórios odontológicos, 06 farmácias, 02 clínicas oncológicas e 01 clínica ortopédica.

Entre os resultados obtidos, houve apenas 01 relato de descarte de medicamentos vencidos em vaso sanitário ocorrido em consultório médico. Entre os consultórios odontológicos, houve 01 relato de descarte do mesmo tipo de medicamento em vaso sanitário e 01 relato de descarte em lixo comum. Ambos vão de encontro às resoluções citadas anteriormente, pois ferem as normas sanitárias e ambientais, além de expor ao risco de intoxicação medicamentosa indivíduos que tiram seu sustento do lixo e da reciclagem, uma vez que poderiam fazer uso dos mesmos.

As clínicas oncológicas relataram possuir contrato com empresas de coleta seletiva especial devido à natureza química de seus subprodutos. Os demais participantes, incluindo as farmácias e drogarias, relataram destinos adequados e aplicação da logística reversa para seus usuários. A conduta é considerada adequada, uma vez que está descrita no Sistema de Logística Reversa (BRASIL, 2010).

O órgão de fiscalização sanitária do município referenciado declarou que possui uma sala de segregação de materiais, medicamentos vencidos ou sem uso e resíduos sólidos especiais em geral, provenientes dos setores públicos de saúde, onde ficam armazenados e são recolhidos periodicamente por empresas contratadas através de licitação pública e são encaminhados para seu destino final, a incineração. Tal procedimento gera registros oficiais que são arquivados no mesmo setor. Essa conduta está de acordo com a resolução nº 306 da ANVISA, que trata da disposição final dos resíduos nos serviços de saúde.

Também no município de Três Rios - RJ, o Sindicato do Comércio Varejista (Sicomércio) firmou uma parceria com a empresa Eco4life que oferece soluções especializadas em coleta e transporte de resíduos de saúde, químicos e industriais. Os consumidores depositam os medicamentos, tanto sólidos quanto líquidos, além de resíduos biológicos e perfuro cortantes na caixa coletora instalada na sede do Sicomércio. Os materiais são coletados pela Eco4life e enviados para empresas especializadas para terem uma destinação final adequada. A parceria ainda engloba farmácias, clínicas e profissionais de saúde (Sicomércio).

Percebe-se, porém, através dos resultados obtidos, que parte das empresas pesquisadas não possuem conhecimento desta parceria, uma vez que fazem o descarte de forma incorreta.

Em escala global, observa-se que outros países também adotaram medidas preventivas, como por exemplo, o governo do Canadá que criou um programa de recolhimento de medicamentos onde, a maioria das farmácias do país participa com o intuito de reduzir o envenenamento por medicamentos vencidos, reduzir custos e automedicação imprópria, além de evitar danos ao ambiente (KINGSMORE, 2013), assim como também ocorre em vários países na Europa como na Itália e na França (JORGE JOÃO, 2011).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vendo a necessidade por uma destinação final adequada para fármacos não usados, a Política Nacional de Resíduos Sólidos cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa (BRASIL, 2010), segundo o artigo 13:

A Logística Reversa é o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios

destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Mesmo aprovada, a Logística Reversa ainda não foi implementada. Com isso, o Grupo de Trabalho de Descartes de Medicamentos e o Conselho Federal de Farmácia, se reuniram em fevereiro de 2017 para discutir o caso. O presidente do Conselho, Walter da Silva, explicita a grande importância que é resolver este assunto para o bem estar da população e para evitar danos ao meio ambiente (CFF, 2017).

Passar a informação sobre os malefícios que podem causar para a população torna possível a conscientização de que é necessário descartar estes fármacos corretamente para prevenir a poluição das águas e do solo e evitando a intoxicação das pessoas por estes produtos químicos, sendo que, de acordo com a ANVISA, o Brasil gera cerca de 30 mil toneladas de resíduos de medicamentos por ano (CARNEIRO, 2011).

Além disso, o uso irracional de medicamentos pode levar ao descarte inadequado. A importância de comprar medicamentos com orientação médica adequada, evita que estes percam a validade por falta de uso evitando também posterior descarte.

As indústrias e as empresas farmacêuticas são informadas sobre os métodos que devem cumprir para a destinação dos fármacos que não serão mais utilizados, e são sujeitas a sanções caso não estejam cumprindo estas determinações (RIBEIRO e BINSFELD, 2013).

A implementação de uma política de coleta adequada de fármacos é importante para evitar a contaminação do solo e das águas a fim de evitar danos à saúde pública e ao meio ambiente. O apoio do governo, das indústrias e dos serviços de saúde é de fundamental importância para o sucesso, pois, eles são os grandes produtores destes dejetos.

Quanto à pesquisa desenvolvida no município de Três Rios – RJ considera-se satisfatória baseado no fato de que com raríssimas exceções, o descarte tem sido realizado seguindo as normas e exigências sanitárias em vigor, o que garante segurança à população e resguarda o meio ambiente.

6. REFERÊNCIAS

BARROS JAC, organizador. **Os fármacos na atualidade: antigos e novos desafios**. Brasília: ANVISA; 2008.

BILA, Daniele Maia; DEZOTTI, Márcia. **Fármacos no meio ambiente**. São Paulo: Química Nova, v. 26, n. 4, p. 523-530, 2003.

BRASIL. **Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 dez. 2010.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Política Nacional de Resíduos Sólidos. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências**. Brasília, 2010.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **RDC nº 222 comentada, de 11 de junho de 2018. Gerencia de regulamentação e controle sanitário em serviços de saúde – GRECS/Gerencia geral de tecnologia em serviço de saúde – GGTES/ANVISA**. Brasília: 11 de junho, 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **RDC nº 306, de 7 de dezembro de 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde**. Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). **Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005. Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências**. Brasília, 2005.

CARNEIRO, F. **Descartar medicamentos vencidos ainda é problema**. São Paulo: Universidade Metodista de São Paulo, 2011.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA (CFF). **Grupo de Trabalho se reúne para discutir descartes de medicamentos**. Brasília-DF: Conselho Federal de Farmácia, 2017.

DOS PRAZERES, Kelly; MIRANDA, Amanda; SILVA FILHO, Silverio; SANTANA, Jose Carlos. **Matriz de risco da contaminação de efluente de esgoto contaminado por fármacos**. Paraíba: ENEGEP, 2016.

JORGE JOÃO, Walter. **Descarte de medicamentos**. Brasília-DF: Revista Pharmacia Brasileira nº 82, 2011.

KINGSMORE, Lisa. **The management of post-consumer pharmaceutical waste: a comparison between British Columbia and Ontario programs**. Toronto: Winthrop University, 2013.

LEFÉVRE F. **O medicamento como mercadoria simbólica**. São Paulo: Cortez; 1991.

RIBEIRO, Marília Aparecida; BINSFELD, Pedro Canisio. **Descarte de medicamentos vencidos ou não utilizados: risco e avanços recentes**. Goiás: Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2013.

SANTOS, Vanice, e CANDELORO, Rosana Jardim. **Trabalhos acadêmicos: uma orientação para a pesquisa e normas técnicas**. Porto Alegre: AGE, 2006.

SILVA ALENCAR, Tatiane de Oliveira; ROCHA MACHADO, Carla Silva; COVA COSTA, Sônia Carine, RODRIGUES ALENCAR, Bruno. **Descarte de medicamentos: uma análise da prática no Programa Saúde da Família**. ed. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Saúde Coletiva, 2014.

VOCÊ conhece os prejuízos do descarte incorreto de medicamentos vencidos. Notícias Sicomércio, disponível em : <http://www.sicomerciotr.com.br/leitura/noticias-sicomercio/1673-voce-conhece-os-prejuizos-do-descarte-incorreto-de-medicamentos-vencidos> . Acesso em: abril de 2019.

7. ANEXO

7.1. ANEXO 01

DECLARAÇÃO

EU,

_____,
CNPJ/RG: _____, concordo em participar da pesquisa científica: “Gestão Ambiental: Descarte Irracional de Medicamentos”, realizada pelas graduandas do Curso de Farmácia da Faculdade Univértix, no Polo de Três Rios – RJ, Maria Clara Esteves Maurício e Yasmin dos Santos Tavares. Afirmo serem verídicos os dados por mim fornecidos e que fui informado(a) de que os mesmos permanecerão **EM SIGILO DE IDENTIDADE**.

Assinatura: _____

7.2. ANEXO 02

QUESTIONÁRIO

1- Tipo de estabelecimento:

- ☐ Farmácia e Drograria ☐ Laboratório ☐ Hospital ☐ Consultório Médico
☐ Outros: _____

2- Forma de descarte:

a) Comprimidos

- ☐ Descarpack ☐ Coleta Seletiva ☐ Lixo comum ☐ Vaso Sanitário
☐ Outros: _____

b) Fórmulas Líquidas

- ☐ Descarpack ☐ Coleta Seletiva ☐ Lixo comum ☐ Vaso Sanitário
☐ Outros: _____

c) Embalagens (ampolas, blister, vidros)

- ☐ Descarpack ☐ Coleta Seletiva ☐ Lixo comum ☐ Vaso Sanitário
☐ Outros: _____

d) Pefuro cortantes

- ☐ Descarpack ☐ Coleta Seletiva ☐ Lixo comum ☐ Vaso Sanitário
☐ Outros: _____